



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.937, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

~~§ 1.º A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças com idade de zero a cinco anos e onze meses, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.~~

§ 1.º A ASSAMI disponibilizará até 320 (trezentas e vinte) vagas para atendimento das crianças com idade de zero a cinco anos e onze meses, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 6.137/2016)

§ 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2015 a 16 de julho de 2016, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

~~Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) ao ano, através de 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e as demais no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).~~

~~Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 1.830.400,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais) ao ano, através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). (Redação dada pela Lei n.º 6.137/2016)~~

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 2.200.089,60 (dois milhões, duzentos mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) ao ano, através de 12 (doze) parcelas mensais no



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

valor de R\$ 183.340,80 (cento e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 572,94 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos). (Redação dada pela Lei n.º 6.187/2016)

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE acumulado do ano, categoria Geral.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.091 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Repassar os recursos financeiros de que trata o Art. 2.º da presente Lei;
- b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto desta Lei e do respectivo Convênio;
- c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.

II – Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

- a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;
- b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;
- c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;
- d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município;
- e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;
- f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;

g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria Municipal n.º 1.343/2012;

h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.

Art. 5.º A Associação de Amparo à Maternidade e Infância deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.